

CÂMARA MUNICIPAL

DE

VILA NOVA DA BARQUINHA

ACTA N.º 11 / 2015

DA REUNIÃO _____ ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 11 DE JUNHO , DE 2015

(Contém _____ Folhas)

ESTIVERAM PRESENTES OS SEGUINTE MEMBROS:

Presidente FERNANDO MANUEL DOS SANTOS FREIRE

Vereador RUI CONSTANTINO MARTINS

Vereador ROSA MARIA CLAUDINO FERNANDES GARRETT

Vereador RICARDO MANUEL RAMALHETE HONÓRIO

Vereador _____

Vereador _____

Vereador _____

Vereador _____

Vereador _____

Vereador _____

FALTARAM OS SEGUINTE MEMBROS:

Presidente _____

Vereador LUÍS MANUEL DOS SANTOS VALENTE

Vereador _____

Vereador _____

CÂMARA MUNICIPAL
DE
VILA NOVA DA BARQUINHA

TEXTO DEFINITIVO DA ATA Nº 11/ 2015

DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA A 11 DE JUNHO DE 2015, INICIADA ÀS 15:30 HORAS E CONCLUÍDA ÀS 17:00 HORAS.

A PRESENTE ATA VAI SER APROVADA NA PRÓXIMA REUNIÃO DE CÂMARA E VAI SER ASSINADA PELO EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE E SECRETÁRIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 11/06/2015

ATA Nº 11/ 2015

----- Aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze, no Edifício dos Paços do Concelho de Vila Nova da Barquinha e na Sala de Reuniões, à hora designada, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal, estando presentes, além do Excelentíssimo Presidente Senhor FERNANDO MANUEL DOS SANTOS FREIRE, os Vereadores Senhores RUI CONSTANTINO MARTINS, ROSA MARIA CLAUDINO FERNANDES GARRETT e RICARDO MANUEL RAMALHETE HONÓRIO, comigo João David Vicente Lopes, Técnico Superior, na qualidade de Secretário do Órgão Executivo Municipal, nomeado por deliberação Camarária de 21 de Outubro de 2013. -----

FALTAS DE MEMBROS DA CÂMARA

----- A Câmara deliberou, por unanimidade, considerar justificada a falta do Vereador Senhor LUÍS MANUEL DOS SANTOS VALENTE, por motivos profissionais, conforme comunicação de 11/06/2015, que se Anexa à presente ata (Doc. 1). -----

ABERTURA DA REUNIÃO

----- O Excelentíssimo Presidente declarou aberta a reunião e foram seguidamente tratados os assuntos constantes da Ordem do Dia (Anexo I), elaborada nos termos do artigo 53º, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro. -----



ATA DA REUNIÃO ANTERIOR

-----APROVAÇÃO E ASSINATURA-----

A Ata número 10, da Reunião de 2015/05/27, foi aprovada por unanimidade, e vai ser assinada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente e Secretário. -----

Passou-se de seguida à apreciação do seguinte expediente:

Ponto Dois da Agenda de Trabalhos

BALANCETE

A Câmara tomou conhecimento do Balancete de Tesouraria, relativo ao dia 09 de junho de 2015, que acusava o seguinte saldo em disponibilidades: **531.681,65€**, desdobrado da seguinte forma:

- EM OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS -

- Quatrocentos e cinquenta e cinco mil, cento e vinte e sete euros e dezassete cêntimos.

- EM OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS -

- Setenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e cinco euros e quarenta e oito cêntimos.

A CÂMARA “ TOMOU CONHECIMENTO “.



DECISÕES DO PRESIDENTE

O Ex^{mo} Sr. Presidente da Câmara deu conhecimento à Câmara, das decisões tomadas no uso da delegação de competências que possui.

Ponto Três da Agenda de Trabalhos

**Deferimento de obras por delegação*

DECISÃO DE 2015/05/26, Proc. n.º 36/1989 – Aprovar a Joaquina Marques da Silva Lopes, residente na Estrada do cardal, nº 88, Cardal, Moita do Norte / Vila Nova da Barquinha, o projeto de arquitetura de construção de moradia, telheiro e garagem, na estrada do Cardal, Moita do Norte, Freguesia e Concelho de Vila Nova da Barquinha.

A CÂMARA “ TOMOU CONHECIMENTO “.



DELIBERAÇÕES DIVERSAS

Ponto Quatro da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação de 2015/05/26, da Divisão Municipal de Serviços Técnicos

ASSUNTO: Proposta de alteração da Comissão de Vistoria

Síntese:

Nos termos e para os efeitos previstos no nº 2, do artigo 65º, e artigo 90º, do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 136/14, de 9 de setembro, foi presente ao Órgão Executivo para aprovação, a propostas dos elementos abaixo enunciados, para integrarem a Comissão de Vistorias.

- Arquiteta Maria de Fátima Vilela Rodrigues da Silva Capela;
- Engenheiro César Luís Soares de Oliveira;
- Arquiteta Teresa Maria Gil Ferreira da Costa pardal;
- Fiscal Municipal Hugo Miguel Macedo Vieira Marques;
- Assistente Técnico, na área da construção civil, Cláudio Luciano Aquino Lopes.

DELIBERAÇÃO Nº 80/2015

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR OS ELEMENTOS PROPOSTOS PARA INTEGRAREM A COMISSÃO DE VISTORIAS, NOS TERMOS DA PRESENTE INFORMAÇÃO”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”



Ponto Cinco da Agenda de Trabalhos

Documento: Ofício ref.^a 852, de 2015/05/28, do Ministério da Agricultura e do Mar – Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo

ASSUNTO: Agro-Pecuária Valinho, S.A., sita em Herdade do Colmeiro, Vila Nova da Barquinha – Processo 297/REAP

Síntese:

Foi presente ao Órgão Executivo para conhecimento, o ofício referencia 852, de 2015/05/28, do Ministério da Agricultura e do Mar – Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e vale do Tejo, no qual se dá conta de que o processo de Licenciamento da Exploração Agro-Pecuária sita na Herdade do Colmeiro, em Vila Nova da Barquinha, de que é exploradora a Agro-Pecuária Valinho, S.A., está a decorrer na DRAPLVT – Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo, tendo sido entregue um pedido de revalidação da LA – Licença Ambiental 264/2009, não tendo esta ainda seguido para a APA – Agência Portuguesa do Ambiente, uma vez que foi solicitada a alteração do efetivo licenciado, estando o aumento, a aguardar decisão sobre o enquadramento ou não em AIA – Avaliação de Impacte Ambiental.

O referido ofício, em forma de fotocópia, faz parte integrante da pasta de documentos referente a esta Ata (Doc. 2).

“TOMADO CONHECIMENTO.”

“REMETER À ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA CONHECIMENTO.”



Ponto Seis da Agenda de Trabalhos

Documento: Email de 2015/05/29, do Grupo Parlamentar PCP

ASSUNTO: Projeto de Lei do Grupo Parlamentar do PCP – “Regulação dos horários de funcionamento das unidades de comércio e distribuição”

Síntese:

Por email de 29 de Maio de 2015, remetido aos serviços pelo Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português, tomou a Autarquia conhecimento do Projeto de Lei do PCP, sobre a regulação de horários de funcionamento das unidades de comércio e distribuição.

A CÂMARA “TOMOU CONHECIMENTO “

Ponto Sete da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação nº 08/2015, de 2015/05/29, da Divisão Municipal de Serviços Técnicos – Núcleo de Obras Municipais

ASSUNTO: Empreitada de “Remodelação da Escola D. Maria II/ Pavilhão Desportivo”

Síntese:

Foi presente ao Órgão Executivo para aprovação, o Desenvolvimento Prático do Plano de Segurança e Saúde da Empreitada de “Remodelação da Escola D. Maria II – Pavilhão Desportivo”.

O referido Plano, foi devidamente analisado pelo Técnico Superior – Carlos Alberto Ribeiro Gonçalves, que informou que o mesmo estava em condições de ser aceite.



DELIBERAÇÃO Nº 81/2015

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR O DESENVOLVIMENTO PRÁTICO DO PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE DA EMPREITADA DE “REMODELAÇÃO DA ESCOLA D. MARIA II – PAVILHÃO DESPORTIVO””.

Ponto Oito da Agenda de Trabalhos

Documento: Email de 2015/06/02, da DGAR – Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

ASSUNTO: Decreto-Lei nº 164//2014, de 5 de novembro (Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas)

Síntese:

Por email de 2 de Junho de 2015, remetido aos serviços pela DGAR – Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, tomou a Autarquia conhecimento da realização, no próximo dia 18 de junho de 2015, no Auditório da Fonte Boa, em Vale de Santarém, pelas 10:30 horas, de informação e debate sobre a aplicação do RERAE – Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas à atividade pecuária, tendo como público alvo os responsáveis e técnicos das Câmaras Municipais.

A CÂMARA “ TOMOU CONHECIMENTO “



Ponto Nove da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação nº 59 de 2015/05/26, da Divisão Municipal de Desenvolvimento Social

ASSUNTO: Passeio de Cicloturismo – IV Passeio Tejo à Vista

Síntese:

O Grupo de Cicloturismo Barquinhense de Vila Nova da Barquinha, pretende levar a efeito no dia 13 de Junho de 2015, um Passeio de Cicloturismo designado “IV Passeio Tejo à Vista”, tendo solicitado a esta Edilidade a devida autorização para a realização da atividade desportiva.

De acordo com o Decreto-Regulamentar nº 2-A/2005, de 24 e Março, foram solicitados os pareceres às entidades competentes.

Por requerimento de 8 de abril de 2015, requereu a entidade organizadora do evento, que se digne o Órgão Executivo isenta-la no pagamento da taxa devida pela emissão do Alvará de Licenciamento de Atividades Diversas, que autorizada a realização do passeio supramencionado, e que se cifra em 18,84€.

Nos termos da alínea c), do nº 1, do artigo 5º do Regulamento Municipal e Tabela de Taxas e Licenças do Município, o Órgão Executivo Municipal pode, mediante deliberação, isentar parcial ou totalmente das taxas previstas na Tabela, as Associações Culturais, Desportivas e Recreativas.

DELIBERAÇÃO Nº 82/2015

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, ISENTAR O GRUPO DE CICLOTURISMO BARQUINHENSE - VNB, DO PAGAMENTO DA TAXA DEVIDA PELA EMISSÃO DE ALVARÁ”.



Ata da Reunião Ordinária de 11/06/2015

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”

Ponto Dez da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação nº 63 de 2015/06/05, da Divisão Municipal de Desenvolvimento Social

ASSUNTO: 13ª. Concentração Vespalmourol

Síntese:

O Vespa Clube de Vila Nova da Barquinha, pretende levar a efeito nos próximos dias dia 13 e 14 de Junho de 2015, a “13ª. Concentração Vespalmourol”, tendo solicitado a esta Edilidade a devida autorização para a realização da atividade.

De acordo com o Decreto-Regulamentar nº 2-A/2005, de 24 e Março, foram solicitados os pareceres às entidades competentes, inclusive à Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, que nada têm a opor à realização da referida Concentração, desde que sejam tomadas todas as medidas de segurança.

Por requerimento de 8 de abril de 2015, requereu a entidade organizadora do evento, que se digne o Órgão Executivo isenta-la no pagamento da taxa devida pela emissão do Alvará de Licenciamento de Atividades Diversas que autorizada a realização da concentração supramencionada, e que se cifra em 18,84€.

Nos termos da alínea c), do nº 1, do artigo 5º do Regulamento Municipal e Tabela de Taxas e Licenças do Município, o Órgão Executivo Municipal pode, mediante deliberação, isentar parcial ou totalmente das taxas previstas na Tabela, as Associações Culturais, Desportivas e Recreativas.

DELIBERAÇÃO Nº 83/2015



Ata da Reunião Ordinária de 11/06/2015

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, ISENTAR O VESPA CLUBE DE VILA NOVA DA BARQUINHA, DO PAGAMENTO DA TAXA DEVIDA PELA EMISSÃO DE ALVARÁ”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO N.º 3. DO ARTIGO 57.º, DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”

Ponto Onze da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação n.º 32 de 2015/06/08, do Gabinete Jurídico

ASSUNTO: Parecer Genérico Favorável – Lei do Orçamento de Estado 2015 – Portaria n.º 149/2015, de 26 de Maio / Contratos de Aquisição de Serviços

A informação sustenta:

“Conforme anteriormente referido na Informação n.º 2, de 9 de Janeiro de 2015, deste Gabinete, cuja cópia se anexa, a Lei n.º 82-B/2014, de 31 de Dezembro, que procedeu à aprovação do Orçamento de Estado de 2015, doravante LOE 2015, e à semelhança dos Orçamentos de Estados dos anos transatos, contempla um conjunto de medidas com vista a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral.

Nos termos do n.º 5, do artigo 75.º, do referido diploma legal, carece de parecer prévio vinculativo, a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a: Contratos de prestação de serviços na modalidade de tarefa e avença e contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.

O parecer prévio vinculativo nas Autarquias Locais é, segundo o disposto no n.º 12 da norma legal mencionada, da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos na alíneas a) e c), do n.º 6, bem como da alínea b), do mesmo número, com



as necessárias adaptações, sendo os seus termos e tramites regulados pela Portaria referida no n.º 1, do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de Abril, 66/2012, de 31 de dezembro e 80/2013, de 28 de novembro.

Sucede que, e apesar de no âmbito da Administração Central terem vindo a ser emitidas e publicadas atempadamente as Portarias que regulamentam os termos e trâmites da emissão do parecer prévio vinculativo exigido em sede orçamental, no âmbito da administração local, a portaria a que se refere o n.º 1, do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, apenas a 26 de maio de 2015 veio a ser publicada.

O referido diploma legal, Portaria n.º 149/2015, de 26 de Maio, que se anexa para melhor apreciação, prevê no n.º 1 do artigo 4.º, que *“o órgão executivo pode autorizar o presidente da Câmara Municipal ou quem tiver competência delegada para a decisão de contratar, a celebrar um número máximo de contratos de aquisição de serviços com dispensa do parecer referido do artigo anterior”*, ou seja, a emissão de parecer prévio caso a caso.

O diploma ora publicado, em nada vem alterar o âmbito de aplicação da obrigatoriedade de prévio parecer favorável do Órgão Executivo, pelo que, e na linha interpretativa que vem sido firmado, todas as aquisições de serviços que não estão contempladas no n.º 8, do art. 75.º da LOE de 2015, estão sujeitas a parecer prévio. De especial importância se revestem os contratos de prestação de serviços que visam satisfazer necessidades que exorbitam do normal funcionamento dos serviços, e que se apresentam como indispensáveis à prossecução das atribuições cometidas a esta Autarquia.

Por deliberação do Órgão Executivo Municipal, tomada em sua reunião ordinária de 9 de Janeiro de 2015, foi deliberado, por unanimidade, conceder parecer genérico favorável à celebração e renovação de contratos de prestação de serviços, sempre que a adjudicação ocorra nos termos do disposto na alínea a), do n.º 1 ou do n.º 4 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, ou ainda nos termos do artigo 128.º, do mesmo Código, sendo que, as prestações de serviços que viessem a ser contratadas ao abrigo do parecer genérico favorável, teriam de obedecer aos seguintes requisitos:



- a) Estar em causa a execução de trabalho não subordinado, para o qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público;
- b) Inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacente às contratações a efetuar ao abrigo do parecer genérico.
- c) Verificação do cumprimento da redução remuneratória prevista no n.º 1, do artigo 75.º da LOE para 2015, caso seja aplicável.
- d) A autorização para assunção de um compromisso é sempre precedida pela verificação da conformidade legal da despesa, nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

A concessão de parecer genérico favorável à renovação em 2015, de contratos de prestação de serviços cujo valor anual do contrato seja inferior a 75.000€, e sempre que se encontrem verificados os requisitos do número anterior e demais legislação aplicável.

Mais foi deliberado que o parecer genérico favorável se aplicaria a todos os contratos de prestação de serviços que se enquadrem nas situações anteriores e que por via de celebração ou renovação, produzissem efeitos desde 1 de Janeiro de 2015.

Considerando:

1 - A Portaria ora publicada, designadamente a que a mesma estabelece que a autorização genérica *“especifica o objeto dos contratos abrangidos, bem como o valor máximo de cada um dos contratos a celebra,”*, mais determinando que os contratos que venham a ser objeto de parecer genérico favorável *“não podem ser automaticamente renovados, nem o respetivo prazo pode ser objeto de prorrogação*

2 - Que por despacho de V. Ex.^a, proferido sob a Informação n.º 5, de 2 de Fevereiro de 2015, foi adotado como critério uniforme de aferição da identidade de objeto para efeitos do art. 113.º do n.º2 do CCP, o critério do CPV a partir do vocabulário Comum dos Contratos

Por forma de assegurar o regular funcionamento dos serviços, promovendo a desburocratização e a célere tramitação dos procedimentos conducentes à celebração e



renovação de contratos de prestação de serviços, propõe-se que delibere o Digníssimo Órgão Executivo Municipal:

Emitir autorização genérica favorável à renovação ou celebração de contratos de aquisição de serviços enquadráveis nos CPV's constantes do documento em anexo, até um número máximo de 10 por cada CPV, cujo valor contratual não ultrapasse os 75.000€, sendo que:

1 – Os contratos de aquisição de serviços que venham celebrar-se ou renovar-se ao abrigo da autorização genérica, caso a mesma venha a ser concedida, devem cumprir integralmente os requisitos cumulativos previstos no nº 2 do artigo 3º da Portaria nº 149/2015 e demais legislação aplicável, bem como deve encontrar-se assegurada, *in casu*, a conformidade legal da despesa.

2 – Os contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados ao abrigo da autorização genérica que venha a ser concedida, não poderão ser automaticamente renovados, nem o respetivo prazo pode ser objeto de prorrogação.

3 – Mais se propõe a V. Ex.^a que a autorização genérica a emitir pelo Órgão Executivo Municipal, produza efeitos a 27 de Maio de 2015, data da entrada em vigor da Portaria suprarreferida”.

A referida informação, bem como os anexos da mesma, em forma de fotocópia, fazem parte de integrante da pasta de documentos referente a esta reunião (Doc. 3).

DELIBERAÇÃO Nº 84/2015

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, CONCEDER AUTORIZAÇÃO GENÉRICA À CELEBRAÇÃO E RENOVAÇÃO DE CONTRATOS DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS, NOS TERMOS DA PRESENTE INFORMAÇÃO”.



“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO N.º 3. DO ARTIGO 57.º, DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”

Ponto Doze da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação n.º 2 de 2015/06/08, do Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento e Empreendedorismo Local

ASSUNTO: Protocolo de Cooperação entre a TAGUSVALLEY – Associação para a Promoção e Desenvolvimento do Tecnopolo do Vale do Tejo e o Município de Vila Nova da Barquinha

A informação sustenta:

“A TAGUSVALLEY - Associação para a Promoção e Desenvolvimento do Tecnopolo do Vale do Tejo , com sede no edifício INOVPOINT no concelho de Abrantes, tem como enfoque da sua atuação os setores agroalimentar, metalomecânica, energia, tecnologia da informação e comunicação, através do desenvolvimento da seguinte missão estratégica :

- Promover uma cultura dinâmica de inovação e empreendedorismo.
- Integrar a sua estrutura nas redes de conhecimento regionais, nacionais e internacionais.
- Atrair e fixar recursos humanos qualificados.
- Dinamizar a competitividade empresarial e estimular o investimento
- Construir parcerias estratégicas entre as empresas e as entidades do sistema regional de inovação (universidades e instituições de I&DT). Considerando a atual conjuntura económica, o quadro “*Portugal 2020*” e as atividades desenvolvidas no âmbito do “Barquinha 2020”, pelo Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento e Empreendedorismo Local, em estreita colaboração com o Centro de Negócios, E.M., propõe-se o desenvolvimento de parcerias com atores regionais em setores estratégicos que visem ações de apoio e o fomento do desenvolvimento económico concelhio.



Face ao exposto e considerando que constitui competência municipal, nos termos da alínea ff) do n.º1, do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, *“promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal”*, propõe-se a celebração do Protocolo em anexo”.

A minuta do referido Protocolo, em forma de fotocópia, faz parte de integrante da pasta de documentos referente a esta reunião (Doc. 4).

DELIBERAÇÃO N.º 85/2015

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, CELEBRAR PROTOCOLO COM A TAGUSVALLEY, NOS TERMOS DA PRESENTE INFORMAÇÃO, BEM COMO APROVAR A MINUTA DO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO, NOS TERMOS PROPOSTOS”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO N.º 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”

Ponto Treze da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação de 2015/06/05, da Divisão Municipal dos Serviços Técnicos

ASSUNTO: Proposta de Regulamento dos Períodos de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público, Prestação de Serviços e Restauração

Síntese:



Foi presente ao Órgão Executivo para análise e aprovação a Proposta de Regulamento dos Períodos de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público, Prestação de Serviços de Restauração.

DELIBERAÇÃO Nº 86/2015

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A PRESENTE PROPOSTA DE REGULAMENTO, E SUBMETER A MESMA A INQUÉRITO PÚBLICO, NOS TERMOS DO ARTIGO 101º, DO CÓDIGO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”

Ponto Catorze da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação de 2015/06/2015, da Divisão Municipal dos Serviços Técnicos

ASSUNTO: Proposta de Delimitação da ARU de Atalaia

Síntese:

Foi presente ao Órgão Executivo, para aprovação, Proposta de delimitação da ARU – Área de Reabilitação Urbana da Atalaia, que definirá a respetiva estratégia de reabilitação, a apresentar posteriormente.

A presente proposta, está em conformidade com o disposto no nº 2, do artigo 13º, do Decreto-Lei nº 307/2009, de 23 de outubro, republicado pela lei nº 32/2012, de 14 de agosto.

A presente delimitação de área ARU de Atalaia, deverá ser submetida à aprovação da Assembleia Municipal, sob proposta do Órgão Executivo, e o respetivo ato de aprovação,



publicado no Diário da República e enviado ao IRU – Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana.

DELIBERAÇÃO Nº 87/2015

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A PROPOSTA DE DELIMITAÇÃO DA ARU DE ATALAIA, E REMETER À ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO Nº 1, DO ARTIGO 13º, DO DECRETO-LEI Nº 307/2009, DE 23 DE OUTUBRO, REPUBLICADO PELA LEI Nº 32/2012, DE 14 DE AGOSTO”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”

Ponto Quinze da Agenda de Trabalhos

Documento: Secção de Finanças e Contabilidade

ASSUNTO: Alteração nº 5 ao Orçamento da Despesa, às Atividades Mais Relevantes (AMR) e ao Plano Plurianual de Investimentos (PPI) / Modificação nº 5/2015

Síntese:

Foi presente ao Órgão Executivo para aprovação, o a alteração nº 5 ao Orçamento da Despesa, às Atividades Mais Relevantes e ao Plano Plurianual de Investimento - Modificação Orçamental nº 5/2015.

A referida Modificação em forma de fotocópia, faz parte integrante da pasta de documentos referente a esta ata (Doc. 5).



DELIBERAÇÃO Nº 88/2015

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A PRESENTE ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL - MODIFICAÇÃO Nº 5/2015.”

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”

Ponto Dezasseis da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação nº 2 de 2015/06/09, da Secção de Finanças e Contabilidade

ASSUNTO: Documentos de Prestação de Contas Consolidadas/ 2014

Síntese:

NoS termos da alínea i), do nº 1, do artigo 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, foram presentes ao Órgão Executivo, para apreciação e aprovação, os Documentos de Prestação de Contas Consolidadas, referentes ao ano de 2014.

DELIBERAÇÃO Nº 89/2015

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR OS DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSOLIDADAS DE 2014, E REMETER Á ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO, NOS TERMOS DO Nº 1, DA ALÍNEA D), DO ARTIGO 33º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”



Ata da Reunião Ordinária de 11/06/2015

Ponto Dezassete da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação nº 33 de 2015/06/11, da Subunidade Orgânica de serviços Partilhados – Secção de Expediente Geral e Arquivo

ASSUNTO: Concurso Público – “Musealização do Castelo de Almourol – Conteúdos, Estratégia e Design Gráfico “ – Relatório Final

Síntese:

Nos termos e para os efeitos previstos no nº 3, do artigo 148º, do Código dos Contratos públicos, foi presente ao Órgão Executivo o Relatório Final, bem como os demais documentos que compõe o processo referente ao Concurso público – “Musealização do Castelo de Almourol – Conteúdos, estratégia e Design Gráfico”, para análise e decisão de adjudicação.

O referido Relatório Final, em forma de fotocópia, faz parte integrante da pasta de documentos referente a esta ata (Doc. 6).

DELIBERAÇÃO Nº 90/2015

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, ADJUDICAR A “MUSEALIZAÇÃO DO CASTELO DE ALMOUROL – CONTEÚDOS, ESTRATÉGIA E DESIGN GRÁFICO” À EMPRESA AMBIENTI D’INTERNI UNIPessoal, LDA., PELO VALOR DE 115.648,50 + IVA, NOS TERMOS DO RELATÓRIO FINAL”

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”

Ponto Dezoito da Agenda de Trabalhos

ASSUNTO: Atendimento Público



«NÃO FORAM PRESENTES AO EXECUTIVO CAMARÁRIO QUAISQUER EXPOSIÇÕES DOS MUNÍCIPES».

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 11/06/2015

(1) _____ PAGAMENTOS RATIFICADOS

A Câmara deliberou ratificar as decisões do Ex.^{mo} Sr. Presidente pelas quais autorizou os pagamentos registados no livro respetivo, sob os números _____

cujas importâncias, credores e fornecimento ou causa foram indicados, que totalizam a importância de _____

(1) _____ PAGAMENTOS AUTORIZADOS

A Câmara deliberou, ainda, autorizar a efetivação dos pagamentos das despesas registadas no livro próprio sob os números 1421/2015 a 1625/2015, inclusive _____

e também relacionados na nota anexa, no total de 278.127,53€ (duzentos e setenta e oito mil, cento e vinte e sete euros e cinquenta e três cêntimos). _____

(1) _____ ENCERRAMENTO (a) _____

Não havendo outros assuntos a tratar nesta reunião, o Ex.^{mo} Sr. Presidente declarou encerrada a ordem de trabalhos, eram dezassete horas, pelo que de tudo, para constar se lavrou a presente ata, que vai assinada por aquele Ex.^{mo} Sr. Presidente e Secretário. _____

(1) - Numeração seguida dos títulos.

(a) - Se houver período de intervenção do público referir o facto e fazer a súmula do que se passar na folha complementar sob o título respetivo.



AGENDA PARA A REUNIÃO ORDINÁRIA
DA CÂMARA MUNICIPAL DO DIA 2015/06/11
(ANEXO I)

1. Leitura e Aprovação da Ata da Reunião Anterior.
2. Balancete.
3. Delegação de Competência – Operações Urbanísticas.
4. Informação de 2015/05/26, da Divisão Municipal de Serviços Técnicos – Proposta de alteração da Comissão de Vistoria.
5. Ofício refª. 852, de 2015/05/28, do Ministério da Agricultura e do Mar – Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo – Agro-Pecuária Valinho, S.A., sita em Herdade do Colmeiro, Vila Nova da Barquinha – processo 297/REAP.
6. Email de 2015/05/29, do Grupo Parlamentar PCP – Projeto de Lei do Grupo Parlamentar do PCP – “Regulação dos horários de funcionamento das unidades de comércio e distribuição”.
7. Informação nº 08/2015, de 2015/05/29, da Divisão Municipal de Serviços Técnicos – Núcleo de Obras Municipais – Empreitada de “Remodelação da Escola D. Maria II/ Pavilhão Desportivo” .
8. Email de 2015/06/02, da DGAR – Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural – Decreto-Lei nº 164//2014, de 5 de novembro (Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas).
9. Informação nº 59 de 2015/05/26, da Divisão Municipal de Desenvolvimento Social – Passeio de Cicloturismo – IV Passeio Tejo à Vista.
10. Informação nº 63 de 2015/06/05, da Divisão Municipal de Desenvolvimento Social – 13ª. Concentração Vespalmourol.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Agenda de Trabalhos

- 11. Informação nº 32 de 2015/06/08, do Gabinete Jurídico – Parecer genérico Favorável – Lei do Orçamento de Estado 2015 – Portaria nº 149/2015, de 26 de Maio / Contratos de Aquisição de Serviços.**
- 12. Informação nº 2 de 2015/06/08, do Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento e Empreendedorismo Local – Protocolo de Cooperação entre a TAGUSVALLEY – Associação para a Promoção e Desenvolvimento do Tecnopolo do Vale do Tejo e o Município de Vila Nova da Barquinha.**
- 13. Informação de 2015/06/05, da Divisão Municipal dos Serviços Técnicos – Proposta de Regulamento dos Períodos de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público, Prestação de Serviços e Restauração.**
- 14. Informação de 2015/06/2015, da Divisão Municipal dos Serviços Técnicos – Proposta de Delimitação da ARU de Atalaia.**
- 15. Secção de Finanças e Contabilidade – Alteração nº 5 ao Orçamento da Despesa, às Atividades Mais Relevantes (AMR) e ao Plano Plurianual de Investimentos (PPI) / Modificação nº 5/2015.**
- 16. Informação nº 2 de 2015/06/09, da Secção de Finanças e Contabilidade – Documentos de Prestação de Contas Consolidadas/ 2014.**
- 17. Informação nº 33 de 2015/06/11, da Subunidade Orgânica de serviços Partilhados – Secção de Expediente Geral e Arquivo – Concurso Público – “Musealização do Castelo de Almourol – Conteúdos, Estratégia e Desing Gráfico ” – Relatório Final.**
- 18. Atendimento ao Público.**

Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha

**Pasta de Documentos
Referente à Reunião de
11 de Junho de 2015**

Tomada conhecimento
~~Assunto~~**João Lopes**

De: Fernando Freire
Enviado: quinta-feira, 11 de Junho de 2015 19:46
Para: João Lopes
Cc: Isabel Gonçalves
Assunto: FW: Justificação
Anexos: 201506111226.pdf

Dr. João
Assunto
12/6/15
cees

De: Celia Maria Mendes Ferreira Goncalves [mailto:celiammfgoncalves@hotmail.com]
Enviada: quinta-feira, 11 de Junho de 2015 12:29
Para: Fernando Freire
Cc: Luís Valente
Assunto: Justificação

Exmo. Senhor Presidente
Drº. Fernando Freire

Conforme indicação do Drº. Luís Valente envio o documento em anexo.

Cumprimentos
Célia Gonçalves

Escritório Advogados
Drº. Luís Valente / Drº. Cristina Palma

Rua Pedro Santarém, nº. 53 - 1º. Esqº.
2000-223 Santarém
Telf: 243328400 Fax: 243328472
Telm: 912556400

Exmo. Senhor

Presidente da Câmara Municipal de

Vila Nova da Barquinha

Drº. Fernando Freire

Santarém, 11 de Junho de 2015.

Assunto: Justificação.

Venho por este meio informar V. Exa. que por motivos profissionais, em princípio, não me será possível comparecer na reunião de câmara de hoje à tarde, na hora e local agendado. Encontrando-me no Tribunal Judicial da Comarca de Leiria.

No entanto, irei fazer os possíveis para conseguir estar presente caso a audiência de julgamento não se realize.

Com os melhores cumprimentos, *Luís Valente*



Luís Valente



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
E DO MAR

ENT CMVNB 02467 01 VI'15

Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo

21.5

DRAP LVT
OF/675/2015/DL/DRAPLVT
28-05-2015 09:53:39

À

Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha

Praça da República,

2260-411 Vila Nova da Barquinha

Para ser presente em reunião
de Câmara

16/15 O Presidente

Nossa referência

OF/675/2015/DL/DRAPLVT

Sua referência

00852

Sua comunicação

4/5/2015

ASSUNTO: Agro Pecuária Valinho, SA, sita em Herdade do Colmeiro, Vila Nova da Barquinha.
Processo 297/REAP

Em resposta ao V/ ofício 00852 de 4/5/2015, informa-se que o processo de Licenciamento desta exploração está a decorrer na DRAPLVT. Foi entregue um pedido de Revalidação da LA 264/2009, no entanto esta ainda não seguiu para a APA, uma vez que foi solicitada alteração do efetivo licenciado, estando o **aumento** neste momento a aguardar decisão sobre o enquadramento ou não em AIA.

Apresenta-se de seguida o historial do processo existente na DRAPLVT:

- O Processo REAP foi iniciado ainda em nome de Caçador Pecuária, em que era solicitado licenciamento para 3968 porcos de engorda, informamos na altura que esta capacidade estava sujeita a EIA e alteração da LA. Nunca responderam.
- Entretanto foi solicitado averbamento para Agro Pecuária Valinho. Quando do averbamento informamos a empresa que o processo estava a aguardar EIA e alteração da LA.
- Em 23/10/2013, apresentam sem qualquer outro esclarecimento ou alteração ao pedido inicial Revalidação da LA 264/2009. Comunicamos que a LA 264/2009 era para 2896 porcos de engorda e que este pedido de revalidação era para 2960 lugares de engorda, que não correspondia ao solicitado anteriormente, não coincidindo este pedido, nem com o processo REAP nem com a LA anterior, pelo que só se daria prosseguimento ao pedido de revalidação da LA, quando fosse esclarecido o efetivo a licenciar e fossem entregues todos os documentos em falta no processo.
- Em 28/11/2014 sem que tenha havido resposta da empresa, enviou-se um ofício a comunicar a intenção da DRAPLVT **de indeferir o processo**, caso não houvesse resposta no prazo de 30 dias.
- Em 15/12/2014 **recebemos finalmente uma rectificação do processo REAP**, para 1309 lugares de recria e 2960 lugares de engorda totalizando **4296 lugares** e 640, 4 CN.
- Uma vez que estão sujeitas a AIA as explorações intensivas com espaço para mais de 3000 porcos de produção (+ de 30 Kg), solicitamos em 4/2/2015 à CCDRLVT, o enquadramento no regime de AIA
- A CCDRLVT responde que com base na **Nota Interpretativa n.º 4/2014 de 11/2/2014 da DGADR**, a exploração se encontra abrangida por ter capacidade instalada superior a 520 CN (no caso geral)



Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo

- Uma vez que esta interpretação não é esclarecedora e subsistem dúvidas, solicitamos à DGADR clarificação desta NI 4/2014 que foi publicada para esclarecer o DL 151-B/2013 e que não está a ser entendida pelas várias entidades da mesma forma.

Não estando ainda definido o enquadramento nos outros regimes, e aguardando-se a decisão sobre se terá de apresentar EIA ou não, o pedido de revalidação da LA está pendente pois poderá ter de aguardar emissão de uma DIA favorável.

Cumprimentos,

Assinado digitalmente por
FRANCISCO JOSÉ AGOSTINHO
DA SILVA DOS SANTOS
Data: 2015.05.27 14:44:56 +01:00

Francisco Santos
Diretor de Serviços de Controlo

Tomado conhecimento
Remetido à Assembleia Municipal
para conhecimento

11/06/2015

CA



AGÊNCIA
PORTUGUESA
DO AMBIENTE

Conteúdo
Presidente da Am. Municipal
ENT CMVMB 01668 14 IV 15
21.5

15/04/15
15/04/15

Exmo. Senhor Presidente 14/04 KOT5
Câmara Municipal De Vila Nova Da Barquinha
Praça da República
2260-411 Vila Nova da Barquinha

S/ referência

Data

N/ referência

Data

576/21.5

25/03/2015

S019605-201503-DGLA-

DEI/6.6b-676

31/03/2015

**Assunto: RE: Agropecuária Valinho, S.A. Licença Ambiental
Valinho – Colmeiro (LA n.º 264/2009, de 27 de janeiro)
Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto**

De acordo com o solicitado na V/ comunicação datada de 25/03/2015 a esta Agência, e no seguimento do n/ of. ref. n.º S53708-201410-DGLA-DEI/6.6b-676 de 20/10/2014 a essa Câmara Municipal, temos a informar que:

- A LA n.º 264/2009, de 27 de janeiro, caducou em 27/01/2014;
- Não entrou até à data nesta Agência o pedido de renovação da referida LA;
- De acordo com o operador, foi solicitado à Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAPLVT), em outubro de 2013, a renovação da referida LA.

Face ao exposto sugere-se a consulta à DRAPLVT na qualidade de Entidade Coordenadora do Licenciamento (EC) para informação relativa ao ponto de situação do licenciamento desta instalação no âmbito do NREAP (Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho).

Deste ofício e da acima referida comunicação, foi dado conhecimento nesta data à DRAPLVT.

Com os melhores cumprimentos.

A vogal do conselho diretivo da APA, IP

Ana Teresa Perez

H. Jullota

DMC

B

Maria Jullota Ferreira
Diretora de Departamento



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DO AMBIENTE,
ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Rua da Murgueira, 9/9A - Zambujal - Ap. 7585 - 2611-865 Amadora

telefone: (351)21 472 82 00, fax: (351)21 471 90 74

email: geral@apambiente.pt - <http://www.apambiente.pt>

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Gabinete Jurídico



Porto 11 do A.T. de 2015/06/11

Parecer:

Despacho:

Para ser presente em reunião de Câmara
8, 6, 11
O Presidente

Uelen

Informação nº 32, de 08 de Junho de 2015.

Assunto: Parecer Genérico Favorável - Lei do Orçamento de Estado de 2015 = Portaria nº 149/2015, de 26 de Maio - Contratos de Aquisição de Serviços.

Exmo. Sr.

Presidente da Câmara Municipal

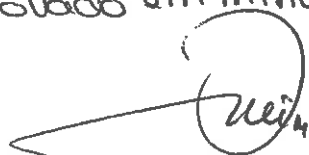
Conforme anteriormente referido na Informação nº 2, de 9 de Janeiro de 2015, deste Gabinete, cuja cópia se anexa, a Lei nº 82-B/2014, de 31 de Dezembro, que procedeu à aprovação do Orçamento de Estado de 2015, doravante LOE 2015, e à semelhança dos Orçamentos de Estados dos anos transatos, contempla um conjunto de medidas com vista a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral.

Nos termos do n.º 5, do artigo 75º, do referido diploma legal, carece de parecer prévio vinculativo, a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a: Contratos de prestação de serviços na modalidade de tarefa e avença e contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.

O parecer prévio vinculativo nas Autarquias Locais é, segundo o disposto no n.º 12 da norma legal mencionada, da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos na alínea a) e c), do n.º 6, bem como da alínea b), do mesmo número, com as necessárias adaptações, sendo os seus termos e tramites regulados pela Portaria referida no n.º 1, do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pelas Leis nºs 3-B/2010, de 28 de Abril, 66/2012, de 31 de dezembro e 80/2013, de 28 de novembro.

Sucede que, e apesar de no âmbito da Administração Central terem vindo a ser emitidas e publicadas atempadamente as Portarias que regulamentam os termos e trâmites da emissão do

Deliberado por unanimidade, concede autorização
genérica à celebração e renovação de contratos de
aquisição de serviços, nos termos da presente informação.
Aprovado em reunião.

A handwritten signature in black ink, featuring a large, stylized initial 'P' followed by the name 'Meira'.

parecer prévio vinculativo exigido em sede orçamental, no âmbito da administração local, a portaria a que se refere o n.º1, do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, apenas a 26 de maio de 2015 veio a ser publicada.

O referido diploma legal, Portaria n.º 149/2015, de 26 de Maio, que se anexa para melhor apreciação, prevê no n.º 1 do artigo 4º, que *“o órgão executivo pode autorizar o presidente da Câmara Municipal ou quem tiver competência delegada para a decisão de contratar, a celebrar um número máximo de contratos de aquisição de serviços com dispensa do parecer referido do artigo anterior”*, ou seja, a emissão de parecer prévio caso a caso.

O diploma ora publicado, em nada vem alterar o âmbito de aplicação da obrigatoriedade de prévio parecer favorável do Órgão Executivo, pelo que, e na linha interpretativa que vem sido firmado, todas as aquisições de serviços que não estão contempladas no n.º 8, do art. 75º da LOE de 2015, estão sujeitas a parecer prévio. De especial importância se revestem os contratos de prestação de serviços que visam satisfazer necessidades que exorbitam do normal funcionamento dos serviços, e que se apresentam como indispensáveis à prossecução das atribuições cometidas a esta Autarquia.

Por deliberação do Órgão Executivo Municipal, tomada em sua reunião ordinária de 9 de Janeiro de 2015, foi deliberado, por unanimidade, conceder parecer genérico favorável à celebração e renovação de contratos de prestação de serviços, sempre que a adjudicação ocorra nos termos do disposto na alínea a), do n.º1 ou do n.º 4 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, ou ainda nos termos do artigo 128º, do mesmo Código, sendo que, as prestações de serviços que viessem a ser contratadas ao abrigo do parecer genérico favorável, teriam de obedecer aos seguintes requisitos:

- a) Estar em causa a execução de trabalho não subordinado, para o qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público;
- b) Inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacente às contratações a efetuar ao abrigo do parecer genérico.
- c) Verificação do cumprimento da redução remuneratória prevista no n.º 1, do artigo 75º da LOE para 2015, caso seja aplicável.
- d) A autorização para assunção de um compromisso é sempre precedida pela verificação da conformidade legal da despesa, nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

A concessão de parecer genérico favorável à renovação em 2015, de contratos de prestação de serviços cujo valor anual do contrato seja inferior a 75.000€, e sempre que se encontrem verificados os requisitos do número anterior e demais legislação aplicável.

Mais foi deliberado que o parecer genérico favorável se aplicaria a todos os contratos de prestação de serviços que se enquadrem nas situações anteriores e que por via de celebração ou renovação, produzissem efeitos desde 1 de Janeiro de 2015.

Considerando:

1 - A Portaria ora publicada, designadamente a que a mesma estabelece que a autorização genérica *“especifica o objeto dos contratos abrangidos, bem como o valor máximo de cada um dos contratos a celebra,”*, mais determinando que os contratos que venham a ser objeto de parecer genérico favorável *“não podem ser automaticamente renovados, nem o respetivo prazo pode ser objeto de prorrogação*

2 - Que por despacho de V. Ex.^a, proferido sob a Informação nº 5, de 2 de Fevereiro de 2015, foi adotado como critério uniforme de aferição da identidade de objeto para efeitos do art. 113º do nº2 do CCP, o critério do CPV a partir do vocabulário Comum dos Contratos

Por forma de assegurar o regular funcionamento dos serviços, promovendo a desburocratização e a célere tramitação dos procedimentos conducentes à celebração e renovação de contratos de prestação de serviços, propõe-se que delibere o Digníssimo Órgão Executivo Municipal:

Emitir autorização genérica favorável à renovação ou celebração de contratos de aquisição de serviços enquadráveis nos CPV's constantes do documento em anexo, até um número máximo de 10 por cada CPV, cujo valor contratual não ultrapasse os 75.000€, sendo que:

1 – Os contratos de aquisição de serviços que venham celebrar-se ou renovar-se ao abrigo da autorização genérica, caso a mesma venha a ser concedida, devem cumprir integralmente os requisitos cumulativos previstos no nº 2 do artigo 3º da Portaria nº 149/2015 e demais legislação aplicável, bem como deve encontrar-se assegurada, *in casu*, a conformidade legal da despesa.

2 – Os contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados ao abrigo da autorização genérica que venha a ser concedida, não poderão ser automaticamente renovados, nem o respetivo prazo pode ser objeto de prorrogação.

3 – Mais se propõe a V. Ex.^a que a autorização genérica a emitir pelo Órgão Executivo Municipal, produza efeitos a 27 de Maio de 2015, data da entrada em vigor da Portaria suprarreferida.

À consideração de V. Ex.^a.

O Técnico Superior

João Lopes



Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha

ANEXO

CPV – Objeto
79823000-9- Serviços de Impressão e Entrega
50230000-6- Serviços de reparação e manutenção e serviços conexos relacionados com estradas e outros equipamentos.
72000000-5- Serviços de TI Consultoria, Desenvolvimento de Software e Internet
98200000-5- Serviços Consultoria para a Igualdade de Oportunidade
79420000-4- Serviços relacionados com Gestão
79553000-3- Serviços de Edição Assistida para Computador
60100000-9- Serviços de transporte Rodoviário
79340000-9- Serviços de Publicidade e Marketing
79314000-8- Estudos de Viabilidade
71222100-1- Serviços Cartografia de Zonas Urbanas
79414000-9- Serviços de Consultadoria em Matéria de Gestão de Recursos Humanos
72590000-7- Serviços de Informática Prestados por Profissionais
71311200-3- Serviços de Consultoria em Sistemas de Transportes
79411000-8- Serviços Gerais de Consultoria em matéria de Gestão Geral
72212211-1- Serviços de Desenvolvimento de Software para Interconectividade de Plataformas
72400000-4- Serviços de Internet
71354100-5- Serviços de Cartografia Digital
79711000-1- Serviços de controlo de alarmes
71241000-9- Estudos de Viabilidade, Serviço Consultivo, Análise
90911000-6- Serviços de Limpeza de Alojamentos Edifícios e Janelas
79210000-9- Serviços de Contabilidade e Auditoria
98300000-6- Serviços Diversos
72611000-6- Serviços de Assistência Técnica Informática
71317200-5- Serviços de Saúde e Segurança
72212000-4- Serviços de Programação de software e Aplicação
79933000-3- Serviços de assistência em matéria de design
64200000-8- Serviços de Telecomunicações
80521000-2- Serviços Relacionados com Programas de Formação
50800000-3- Serviços de reparação e diversos.
80530000-8- Serviços de Formação Profissional
45259000-7- Reparação e manutenção de Instalações
50112000-3- Serviços de reparação a manutenção de automóveis
79342200-5- Serviços de promoção
79520000-5- Serviços de Reprografia
79970000-4- Serviços de publicação
80570000-0- Serviços de formação para aperfeiçoamento pessoal



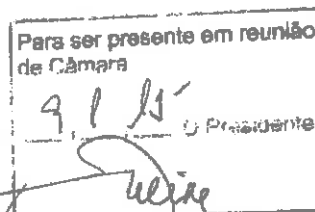
Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha

60140000-1- Transporte não regulares de passageiros
79341000-6- Serviços de publicidade
79111000-5- Serviços de assessoria jurídica
50112100-4- Serviços de reparação de automóveis
50610000-4- Serviços de reparação e manutenção de equipamento de segurança
79810000-5- Serviços de Impressão
66510000-8- Serviços de seguros
79311200-9- Serviços de realização de Inquéritos
98341000-5- Serviços de alojamento
50532300-6- Serviços de reparação e manutenção de geradores
55520000-1- Serviços de Fornecimento de refeições (catering)
65100000-4 - Serviços de distribuição de água e serviços conexos
77310000-6 - Serviços de plantação e manutenção de áreas verdes
50750000-7 Serviços de manutenção de elevadores
50730000-1 - Serviços de reparação e manutenção de grupos de refrigeração
92000000-1 - Serviços recreativos, culturais e desportivos

Ponte de da 9 de 2015/10/14

Parecer:

Despacho:



Informação n.º 2, de 9 de Janeiro de 2015.

Assunto: Parecer Genérico Favorável - Lei do Orçamento de Estado de 2015 - Contratos de Aquisição de Serviços.

Exmo. Sr.

Presidente da Câmara Municipal

A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de Dezembro, que procedeu à aprovação do Orçamento de Estado de 2015, doravante LOE 2015, contempla um conjunto de medidas com vista a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral. Nos termos do n.º 5, do artigo 75.º, do referido diploma legal, carece de parecer prévio vinculativo, a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a: Contratos de prestação de serviços na modalidade de tarefa e avença e contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.

O parecer prévio vinculativo nas Autarquias Locais é, segundo o disposto no n.º 12 da norma legal mencionada, da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos na alínea a) e c), do n.º 6, bem como da alínea b), do mesmo número, com as necessárias adaptações, sendo os seus termos e tramites regulados pela Portaria referida no n.º 1, do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de Abril, 66/2012, de 31 de dezembro e 80/2013, de 28 de novembro.

Sucede que, e apesar de no âmbito da Administração Central terem vindo a ser emitidas e publicadas as Portarias que regulamentam os termos e tramites da emissão do parecer prévio vinculativo exigido em sede orçamental, no âmbito da administração local, a portaria a que se

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Gabinete Jurídico



refere o n.º1, do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, nunca foi emitida, faltando, em concreto, a regulamentação aplicável aos termos e tramites do parecer prévio vinculativo a emitir pelo Órgão Executivo Municipal.

Não obstante não ter ainda sido emitida a regulamentação aplicável aos termos e à tramitação do referido parecer no âmbito da Administração Local, a norma que prevê a exigência de parecer prévio vinculativo vigora na ordem jurídica, devendo, por tal facto, ser-lhe dado cumprimento.

A LOE de 2015, contempla, no n.º 8, do art. 75º, e à semelhança do que foi determinado na LOE de 2014, quais as aquisições de serviços que não estão sujeitas a redução remuneratória e a parecer prévio. Desta forma, e na linha interpretativa dos anos anteriores, tem sido entendimento de que todas as aquisições de serviços que não estão contempladas no n.º 8, do art. 75º da LOE de 2015, estão sujeitas a parecer prévio. De especial importância se revestem os contratos de prestação de serviços que visam satisfazer necessidades que exorbitam do normal funcionamento dos serviços, e que se apresentam como indispensáveis à prossecução das atribuições cometidas a esta Autarquia.

Ora, nos anos transatos e no âmbito da Administração Central, tem o Governo aproveitado o ensejo das Portarias pelas quais regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsável pela área das Finanças e da Administração Pública¹ para, conceder parecer genérico favorável à celebração de determinados contratos de aquisição de serviços, o que promove a desburocratização de procedimentos.

Nestes termos, e como forma de assegurar o regular funcionamento dos serviços, promovendo a desburocratização e a regular e célere tramitação dos procedimentos conducentes à celebração e renovação de contratos de prestação de serviços, propõe-se que delibere o Digníssimo Órgão Executivo Municipal:

1. A concessão de parecer genérico favorável à celebração de contratos de prestação de serviços nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 5 e 12 da Lei n.º 82-B/2014, 31 de Dezembro, sempre que a adjudicação ocorra nos termos do disposto na alínea a), do n.º1 ou do n.º 4 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, ou ainda nos termos do artigo 128º, do mesmo Código, sendo que, as prestações de serviços que venham a ser contratadas ao abrigo do parecer genérico favorável, têm de obedecer aos seguintes requisitos:
 - a) Estar em causa a execução de trabalho não subordinado, para o qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público;

¹ Portaria n.º 4-A/2011, de 3 de janeiro; Portaria n.º 9/2012, de 10 de janeiro; Portaria n.º 16/2013, de 17 de Janeiro; Portaria n.º 53/2014, de 3 de Março.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Gabinete Jurídico



- b) Inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacente às contratações a efetuar ao abrigo do parecer genérico.
 - c) Verificação do cumprimento da redução remuneratória prevista no nº 1, do artigo 75º da LOE para 2015, caso seja aplicável.
 - d) A autorização para assunção de um compromisso é sempre precedida pela verificação da conformidade legal da despesa, nos termos da Lei nº 8/2012, de 21 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.
2. A concessão de parecer genérico favorável à renovação em 2015, de contratos de prestação de serviços cujo valor anual do contrato seja inferior a 75.000€, e sempre que se encontrem verificados os requisitos do números anterior e demais legislação aplicável.
 3. Os encargos financeiros que devam suportar as contratações referidas nos números anteriores, devem ser inscritos em rubrica orçamental correspondente, em sede de orçamento;
 4. Que o parecer genérico favorável se aplica a todos os contratos de prestação de serviços que se enquadrem nas situações anteriores, que por via de celebração ou renovação, produzam efeitos desde 1 de Janeiro de 2015.

À consideração de V. Ex.ª

O Técnico Superior

João Lopes

CÂMARA MUNICIPAL
VILA NOVA DA BARQUINHA

PROCESO JURÍDICO Nº 1

14/01/2015

Deliberado por unanimidade, concede parecer genérico favorável à celebração e renovação de contratos de aquisições de serviços, nos termos da presente informação. Aprobado em minuta.

SECÇÃO IV

Disposições aplicáveis aos trabalhadores do Serviço Nacional de Saúde

Artigo 71.º

Aplicação de regimes laborais especiais na saúde

1 — Durante o ano de 2015, os níveis retributivos, incluindo suplementos remuneratórios, dos trabalhadores com contrato de trabalho no âmbito dos estabelecimentos ou serviços do SNS com a natureza de entidade pública empresarial, celebrados após 1 de janeiro de 2015, não podem ser superiores aos dos correspondentes trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas inseridos em carreiras gerais ou especiais, sem prejuízo do disposto no n.º 3.

2 — O disposto no número anterior é igualmente aplicável aos acréscimos remuneratórios devidos pela realização de trabalho noturno, trabalho em descanso semanal obrigatório e complementar e feriados.

3 — A celebração de contratos de trabalho que não respeitem os níveis retributivos referidos no n.º 1 carece de autorização dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde.

4 — O regime fixado no presente artigo tem natureza imperativa, prevalecendo sobre quaisquer outras normas, especiais ou excecionais, em contrário e sobre instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho e contratos de trabalho, não podendo ser afastado ou modificado pelos mesmos, e abrange todos os suplementos remuneratórios.

Artigo 72.º

Alteração ao Estatuto do Serviço Nacional de Saúde

1 — O artigo 22.º-A do Estatuto do SNS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de janeiro, aditado pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, e alterado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 22.º-A

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 —

7 — Em situações de manifesta carência, suscetíveis de poderem comprometer a regular prestação de cuidados de saúde, podem as administrações regionais de saúde utilizar a mobilidade prevista nos termos dos números anteriores de um trabalhador de e para órgão ou serviço distintos, desde que, ambos, situados na respetiva jurisdição territorial.

8 — (Anterior n.º 7.)»

2 — É aditado ao Estatuto do SNS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de janeiro, o artigo 22.º-D, com a seguinte redação:

«Artigo 22.º-D

Incentivos à mobilidade geográfica em zonas carenciadas

1 — Aos trabalhadores médicos com contrato de trabalho por tempo indeterminado, ou a contratar, me-

dante vínculo de emprego público ou privado, com serviço ou estabelecimento integrado no Serviço Nacional de Saúde situado em zona geográfica qualificada, por despacho dos membros dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da Administração Pública e da saúde, como zona carenciada, podem ser atribuídos incentivos, com a natureza de suplemento remuneratório ou de caráter não pecuniário.

2 — Os termos e condições de atribuição dos incentivos referidos no número anterior, são fixados por decreto-lei.»

Artigo 73.º

Alteração de regimes de trabalho no âmbito do Serviço Nacional de Saúde

1 — Durante o ano de 2015, a tabela a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 62/79, de 30 de março, alterado pelas Leis n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, e 83-C/2013, de 31 de dezembro, passa a ser a seguinte, aplicando-se a mesma a todos os profissionais de saúde no âmbito do SNS, independentemente da natureza jurídica do vínculo de emprego:

	Trabalho normal	Trabalho extraordinário/suplementar
Trabalho diurno em dias úteis.	R (a)	1,125 R — primeira hora. 1,25 R — horas seguintes.
Trabalho noturno em dias úteis.	1,25 R	1,375 R — primeira hora. 1,50 R — horas seguintes.
Trabalho diurno aos sábados depois das 13 horas, domingos, feriados e dias de descanso semanal.	1,25 R	1,375 R — primeira hora. 1,50 R — horas seguintes.
Trabalho noturno aos sábados depois das 20 horas, domingos, feriados e dias de descanso semanal.	1,50 R	1,675 R — primeira hora. 1,75 R — horas seguintes.

(a) O valor R corresponde ao valor hora calculado para a hora de trabalho normal diurno em dias úteis, com base nos termos legais, e apenas para efeitos do cálculo dos suplementos.

2 — O regime previsto no número anterior tem natureza imperativa, prevalecendo sobre quaisquer outras normas, especiais ou excecionais, em contrário e sobre instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho e contratos de trabalho, não podendo ser afastado ou modificado pelos mesmos.

Artigo 74.º

Recapitalização dos Hospitais, E. P. E.

Durante o ano de 2015, o Governo procede, até ao limite de € 241 000 000, à recapitalização dos Hospitais, E. P. E.

SECÇÃO V

Aquisição de serviços

Artigo 75.º

Contratos de aquisição de serviços

1 — O disposto no n.º 1 do artigo 2.º, e no artigo 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2015, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto e ou contraparte de contrato vigente em 2014.

2 — Para efeitos da aplicação da redução a que se refere o número anterior é considerado o valor total agregado dos contratos sempre que, em 2015, a mesma contraparte preste mais do que um serviço ao mesmo adquirente.

3 — O disposto nos números anteriores aplica-se a contratos celebrados por:

a) Órgãos, serviços e entidades previstos no artigo 1.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, incluindo institutos de regime especial e pessoas coletivas de direito público, ainda que dotadas de autonomia ou de independência decorrente da sua integração nas áreas de regulação, supervisão ou controlo;

b) Entidades públicas empresariais, empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público e entidades do setor empresarial local e regional;

c) Fundações públicas, de direito público e de direito privado, e outros estabelecimentos públicos não abrangidos pelas alíneas anteriores;

d) Gabinetes previstos na alínea f) do n.º 9 do artigo 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro.

4 — Para efeitos da aplicação da redução a que se refere o n.º 1 é considerado o valor total do contrato de aquisição de serviços, exceto no caso das avenças previstas na alínea b) do n.º 2 do artigo 10.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, em que a redução incide sobre o valor a pagar mensalmente.

5 — Carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, exceto no caso das instituições do ensino superior e do Camões, I. P., nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;

b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.

6 — O parecer previsto no número anterior depende da:

a) Verificação do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, e da inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa, cujo procedimento é definido por portaria prevista nos termos do diploma que institui e regula o sistema de requalificação de trabalhadores em funções públicas;

b) Declaração de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente;

c) Verificação do cumprimento do disposto no n.º 1.

7 — A verificação do disposto na 2.ª parte da alínea a) do número anterior pode ser oficiosamente apreciada em qualquer fase do procedimento e determina a convolação do pedido no procedimento de mobilidade aplicável.

8 — Não estão sujeitas ao disposto nos n.ºs 1 e 5:

a) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços essenciais previstos no n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, alterada pelas Leis n.ºs 12/2008, de 26 de fevereiro, 24/2008, de 2 de junho, 6/2011, de 10 de março, 44/2011, de 22 de junho, e 10/2013, de 28 de janeiro, ou de outros contratos mistos cujo tipo contratual preponderante não seja o da aquisição de serviços ou em que o serviço assuma um caráter acessório da disponibilização de um bem;

b) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços adjudicantes ao abrigo de acordo-quadro;

c) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços entre si por órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação do n.º 1;

d) As renovações de contratos de aquisição de serviços, nos casos em que tal seja permitido, quando os contratos tenham sido celebrados ao abrigo de concurso público em que o critério de adjudicação tenha sido o do mais baixo preço;

e) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços no âmbito da Estrutura de Missão para a Presidência Portuguesa do G19, criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2014, de 5 de junho.

9 — Não está sujeita ao disposto no n.º 1 e na alínea c) do n.º 6 a renovação, em 2015, de contratos de aquisição de serviços cuja celebração ou renovação anterior já tenha sido objeto da redução prevista na mesma disposição legal e obtido parecer favorável ou registo de comunicação.

10 — Não está sujeita ao disposto no n.º 1 e na alínea c) do n.º 6 a celebração, em 2015, de contratos de aquisição de serviços cuja celebração já tenha sido objeto de duas reduções, previstas na mesma disposição legal e obtido, nos mesmos anos, pareceres favoráveis ou registos de comunicação, desde que a quantidade a contratar e o valor a pagar não sejam superiores ao da última redução.

11 — O disposto no n.º 3 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, e no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro, aplica-se aos contratos previstos no presente artigo.

12 — Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 5 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 6, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro.

13 — A aplicação à Assembleia da República dos princípios consignados nos números anteriores processa-se por despacho do Presidente da Assembleia da República, precedido de parecer do conselho de administração.

14 — Com exceção dos contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença, estão excecionados do parecer prévio previsto no n.º 5, a celebração e ou as renovações de contratos de aquisição de serviços até ao montante de € 5 000.

15 — As aquisições destinadas aos serviços periféricos externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, incluindo os serviços da Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E. (AICEP, E. P. E.) e do Turismo de Portugal, I. P., que operem na dependência funcional dos chefes de missão diplomática, ficam excecionadas da aplicação do disposto no n.º 1, devendo a redução dos contratos de aquisição de bens e serviços incidir sobre a globalidade da despesa, e no n.º 5 do presente artigo.

16 — Não está sujeita ao disposto no n.º 5 a aquisição de bens e serviços necessários à atividade operacional das Forças Armadas e das forças e serviços de segurança, e os contratos de prestação de serviços necessários às atividades estritamente operacionais das unidades militares, bem como os necessários ao cumprimento do regime previsto no Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de janeiro, no Decreto-Lei n.º 314/90, de 13 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 146/92, de 21 de julho, e 248/98, de 11 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 250/99, de 7 de julho.

17 — Nas atividades de investigação criminal e serviços de estrangeiros e fronteiras e do sistema penal, ficam as aquisições de serviços de tradução e de intérpretes e perícias, naquele âmbito, excecionadas da aplicação do disposto no n.º 5.

18 — O IGFSS, I. P., fica excecionado da aplicação do disposto no n.º 5 para procedimentos que tenham por objeto a celebração de contratos para a aquisição de serviços financeiros diretamente relacionados com o pagamento de prestações sociais e de cobrança de receitas da segurança social, do Fundo de Compensação do Trabalho (FCT) e do Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho (FGCT).

19 — Sempre que os contratos de aquisição de serviços estejam sujeitos a autorização para assunção de encargos plurianuais deve o requerente juntar a autorização obtida na instrução do pedido de parecer referido no n.º 5.

20 — O cumprimento das regras previstas no Decreto-Lei n.º 107/2012, de 18 de maio, alterado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, exceto nos casos previstos na alínea a) do n.º 5 do presente artigo em que se impoña a verificação do disposto na alínea a) do n.º 6, dispensa o parecer previsto no n.º 5, sendo a verificação do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 6 feita no âmbito daquele regime.

21 — São nulos os contratos de aquisição de serviços celebrados ou renovados em violação do disposto no presente artigo.

Artigo 76.º

Aquisição de serviços a empresas de consultadoria

O Governo fica autorizado a contratar empresas de consultadoria técnica ou estudos de consultadoria jurídica para projetos ou sistemas de informação somente nos casos em que fundamentadamente não exista capacidade de recursos humanos nos serviços para os realizar.

Artigo 77.º

Disposições específicas na aquisição de serviços de mediação imobiliária

1 — No corrente ano económico, o IGFSS, I. P., a DGTF, bem como os restantes organismos públicos com

personalidade jurídica, dotados ou não de autonomia financeira, que não tenham a natureza, a forma e a designação de empresa, fundação ou associação pública, podem celebrar, com recurso a procedimentos por negociação ou ajuste direto, com consulta obrigatória a pelo menos três entidades, até aos limiares comunitários, contratos para a aquisição de serviços de mediação imobiliária, para as vertentes de alienação e arrendamento, relativos ao seu património imobiliário não afeto ao regime de habitação social e que permitam, em termos globais, o aumento de receita ou a diminuição de despesa pública.

2 — As entidades referidas no n.º 1 enviam trimestralmente para o Ministério das Finanças, através do endereço eletrónico contratacaoservicos@mef.gov.pt, a informação relativa ao grau de execução dos contratos realizados.

3 — A contratação de outras situações excecionais, relativas a imóveis do IGFSS, I. P., suscetíveis de serem enquadradas nos termos dos n.º 1, carece de autorização prévia do membro do Governo responsável pela área da segurança social, a qual pode ser delegada no conselho diretivo do IGFSS, I. P.

SECÇÃO VI

Proteção social e aposentação ou reforma

Artigo 78.º

Complementos de pensão

1 — Nas empresas do setor público empresarial que tenham apresentado resultados líquidos negativos nos três últimos exercícios apurados à data de entrada em vigor da presente lei, apenas é permitido o pagamento de complementos às pensões atribuídas pelo Sistema Previdencial da Segurança Social, pela CGA, I. P., ou por outro sistema de proteção social, nos casos em que aqueles complementos sejam integralmente financiados pelas contribuições ou quotizações dos trabalhadores, através de fundos especiais ou outros regimes complementares, nos termos da legislação aplicável.

2 — O disposto no número anterior aplica-se ao pagamento de complementos de pensão aos trabalhadores no ativo e aos antigos trabalhadores aposentados, reformados e demais pensionistas.

3 — O pagamento de complementos de pensão pelas empresas a que se refere o n.º 1, fora das condições estabelecidas nos números anteriores, encontra-se suspenso.

4 — Excetua-se do disposto nos números anteriores o pagamento de complementos de pensão pelas empresas que já os realizavam em 31 de dezembro de 2014, nos casos em que a soma das pensões auferidas pelo respetivo beneficiário do Sistema Previdencial da Segurança Social, da CGA, I. P., e de outros sistemas de proteção social seja igual ou inferior a € 600 mensais.

5 — Nos casos a que se refere o número anterior, o valor mensal do complemento de pensão encontra-se limitado ao valor mensal de complemento de pensão pago a 31 de dezembro de 2014 e à diferença entre os € 600 mensais e a soma das pensões mensais auferidas pelo respetivo beneficiário do Sistema Previdencial da Segurança Social, da CGA, I. P., e de outros sistemas de proteção social.

6 — O pagamento de complementos de pensão é retornado num contexto de reposição do equilíbrio financeiro das empresas do setor público empresarial, após a verificação de três anos consecutivos de resultados líquidos positivos.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 14/01/2015

DELIBERAÇÕES DIVERSAS

DELIBERAÇÃO Nº 6/2015

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, RETIRAR PARA A PRÓXIMA REUNIÃO”.

Ponto Dez da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação nº 2 de 2015/01/09, do Gabinete Jurídico - Parecer Genérico Favorável – Lei do Orçamento de Estado 2015

ASSUNTO: Contratos de Aquisição de Serviços

A informação sustenta:

“ A Lei nº 82-B/2014, de 31 de Dezembro, que procedeu à aprovação do Orçamento de Estado de 2015, doravante LOE 2015, contempla um conjunto de medidas com vista a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral. Nos termos do n.º 5, do artigo 75º, do referido diploma legal, carece de parecer prévio vinculativo, a celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a: Contratos de prestação de serviços na modalidade de tarefa e avença e contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.

O parecer prévio vinculativo nas Autarquias Locais é, segundo o disposto no n.º 12 da norma legal mencionada, da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos na alínea a) e c), do n.º 6, bem como da alínea b), do mesmo número, com as necessárias adaptações, sendo os seus termos e tramites regulados pela Portaria referida no nº 1, do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pelas Leis nºs 3-B/2010, de 28 de Abril, 66/2012, de 31 de dezembro e 80/2013, de 28 de novembro.

**DELIBERAÇÕES DIVERSAS**

Sucedem que, e apesar de no âmbito da Administração Central terem vindo a ser emitidas e publicadas as Portarias que regulamentam os termos e tramites da emissão do parecer prévio vinculativo exigido em sede orçamental, no âmbito da administração local, a portaria a que se refere o n.º 1, do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, alterado pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, nunca foi emitida, faltando, em concreto, a regulamentação aplicável aos termos e tramites do parecer prévio vinculativo a emitir pelo Órgão Executivo Municipal.

Não obstante não ter ainda sido emitida a regulamentação aplicável aos termos e à tramitação do referido parecer no âmbito da Administração Local, a norma que prevê a exigência de parecer prévio vinculativo vigora na ordem jurídica, devendo, por tal facto, ser-lhe dado cumprimento.

A LOE de 2015, contempla, no n.º 8, do art. 75º, e à semelhança do que foi determinado na LOE de 2014, quais as aquisições de serviços que não estão sujeitas a redução remuneratória e a parecer prévio. Desta forma, e na linha interpretativa dos anos anteriores, tem sido entendimento de que todas as aquisições de serviços que não estão contempladas no n.º 8, do art. 75º da LOE de 2015, estão sujeitas a parecer prévio. De especial importância se revestem os contratos de prestação de serviços que visam satisfazer necessidades que exorbitam do normal funcionamento dos serviços, e que se apresentam como indispensáveis à prossecução das atribuições cometidas a esta Autarquia.

Ora, nos anos transatos e no âmbito da Administração Central, tem o Governo aproveitado o ensejo das Portarias pelas quais regula os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsável pela área das Finanças e da Administração Pública¹ para, conceder parecer genérico favorável à celebração de determinados contratos de aquisição de serviços, o que promove a desburocratização de procedimentos.

¹ Portaria n.º 4-A/2011, de 3 de janeiro; Portaria n.º 9/2012, de 10 de janeiro; Portaria n.º 16/2013, de 17 de Janeiro; Portaria n.º 53/2014, de 3 de Março.



DELIBERAÇÕES DIVERSAS

Nestes termos, e como forma de assegurar o regular funcionamento dos serviços, promovendo a desburocratização e a regular e célere tramitação dos procedimentos conducentes à celebração e renovação de contratos de prestação de serviços, propõe-se que delibere o Digníssimo Órgão Executivo Municipal:

1. A concessão de parecer genérico favorável à celebração de contratos de prestação de serviços nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 5 e 12 da Lei n.º 82-B/2014, 31 de Dezembro, sempre que a adjudicação ocorra nos termos do disposto na alínea a), do n.º1 ou do n.º 4 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos, ou ainda nos termos do artigo 128º, do mesmo Código, sendo que, as prestações de serviços que venham a ser contratadas ao abrigo do parecer genérico favorável, têm de obedecer aos seguintes requisitos:
 - a) Estar em causa a execução de trabalho não subordinado, para o qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público;
 - b) Inexistência de pessoal em situação de requalificação apto para o desempenho das funções subjacente às contratações a efetuar ao abrigo do parecer genérico.
 - c) Verificação do cumprimento da redução remuneratória prevista no n.º 1, do artigo 75º da LOE para 2015, caso seja aplicável.
 - d) A autorização para assunção de um compromisso é sempre precedida pela verificação da conformidade legal da despesa, nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.
2. A concessão de parecer genérico favorável à renovação em 2015, de contratos de prestação de serviços cujo valor anual do contrato seja inferior a 75.000€, e sempre que se encontrem verificados os requisitos do números anterior e demais legislação aplicável.



DELIBERAÇÕES DIVERSAS

3. Os encargos financeiros que devam suportar as contratações referidas nos números anteriores, devem ser inscritos em rubrica orçamental correspondente, em sede de orçamento;
4. Que o parecer genérico favorável se aplica a todos os contratos de prestação de serviços que se enquadrem nas situações anteriores, que por via de celebração ou renovação, produzam efeitos desde 1 de Janeiro de 2015.”

DELIBERAÇÃO Nº 7/2015

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, CONCEDER PARECER GENÉRICO FAVORÁVEL À CELEBRAÇÃO E RENOVAÇÃO DE CONTRATOS DE AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS, NOS TERMOS DA PRESENTE INFORMAÇÃO”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3. DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”

Ponto Onze da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de Deliberação nº 4/2015 de 2015/01/12, do Gabinete do Presidente

ASSUNTO: Espaço do Cidadão (EC) na Praia do Ribatejo

A Proposta de Deliberação sustenta:

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 149/2015

de 26 de maio

O artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2015 («Lei OE 2015»), estabelece a exigência de parecer vinculativo para a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços pelas autarquias locais, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença e contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.

O n.º 12 do artigo 75.º da Lei OE 2015 prevê que aquele parecer é da competência do órgão executivo da autarquia local, sendo os seus termos e tramitação regulados por uma portaria, que é referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.º 3-B/2010, de 28 de abril, n.º 66/2012, de 31 de dezembro, e n.º 80/2013, de 28 de novembro.

Torna-se, portanto, indispensável a emissão da referida portaria.

Foram ouvidas a Associação Nacional de Municípios Portugueses e a Associação Nacional de Freguesias.

Assim, ao abrigo do n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, manda o Governo, pela Ministra de Estado e das Finanças e pelo Secretário de Estado da Administração Local, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio favorável e da autorização previstos no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — Os termos e tramitação previstos na presente portaria aplicam-se a todos os contratos de aquisição de serviços, nomeadamente nas modalidades de tarefa e de avença e ou cujo objeto seja a consultadoria técnica, designadamente jurídica, arquitetónica, informática ou de engenharia, celebrados por autarquias locais.

2 — Os termos e tramitação previstos na presente portaria aplicam-se igualmente aos contratos de aquisição de serviços nas modalidades de tarefa e de avença celebrados por áreas metropolitanas e comunidades intermunicipais.

Artigo 3.º

Parecer prévio

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, previamente à decisão de contratar ou de renovar o contrato, o órgão executivo emite o parecer referido no artigo 1.º

2 — A emissão de parecer favorável depende da verificação dos seguintes requisitos cumulativos:

a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;

b) Existência de cabimento orçamental;

c) Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável;

d) Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 2.º e artigo 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, e nos n.ºs 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte.

3 — Nas áreas metropolitanas e comunidades intermunicipais a competência para emissão do parecer prévio cabe à comissão executiva metropolitana e ao conselho intermunicipal, respetivamente.

Artigo 4.º

Autorização genérica

1 — O órgão executivo pode autorizar o presidente da câmara municipal ou quem tiver a competência delegada para a decisão de contratar a celebrar um número máximo de contratos de aquisição de serviços com dispensa do parecer referido no artigo anterior.

2 — Nas comunidades intermunicipais o conselho intermunicipal pode autorizar o secretariado executivo intermunicipal a celebrar um número máximo de contratos de aquisição de serviços com dispensa do parecer referido no artigo anterior.

3 — A autorização referida nos números anteriores especifica o objeto dos contratos abrangidos, bem como o valor máximo de cada um dos contratos a celebrar.

4 — A celebração de contratos ao abrigo da autorização referida nos n.ºs 1 e 2 não prejudica o dever de cumprimento dos requisitos previstos nas alíneas do n.º 2 do artigo anterior.

5 — Os contratos a que se refere o presente artigo não podem ser automaticamente renovados, nem o respetivo prazo pode ser objeto de prorrogação.

Artigo 5.º

Fiscalização

1 — A fiscalização do cumprimento do disposto na presente portaria compete à Inspeção-Geral das Finanças.

2 — Os resultados da fiscalização referida no número anterior são comunicados à Direção-Geral das Autarquias Locais.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*, em 18 de maio de 2015. — O Secretário de Estado da Administração Local, *António Egrejas Leitão Amaro*, em 7 de maio de 2015.

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre o:
Município de ***

e

TAGUSVALLEY- TAGUSVALLEY- Associação para a Promoção e Desenvolvimento do Tecnopolo do Vale do Tejo, com sede em Rua José Dias Simão- Edifício INOVPOINT, Concelho Abrantes, Distrito de Santarém, Contribuinte nº 506579344, representado por Maria do Céu de Oliveira Antunes Albuquerque e Maria Salomé da Conceição Rafael.

Considerando que o TAGUSVALLEY-Tecnopolo do Vale do Tejo:

- a) Tem por missão a promoção da inovação, empreendedorismo, incubação empresarial, desenvolvimento tecnológico e empreendedorismo de base tecnológica;
- b) É o único organismo da região certificado com o selo EU-BIC (*European Union Business Innovation Centre*), marca proprietária da Comissão Europeia;
- c) Pretende otimizar a sua estratégia de envolvimento com os parceiros estratégicos das regiões do Médio Tejo e do Alto Alentejo;
- d) Deseja partilhar um conjunto de recursos e boas práticas, nomeadamente no âmbito de programas de apoio ao empreendedorismo, arranque e gestão de espaços de acolhimento de empresas (*Incubadoras, cowork, ...*) e atividades de difusão e apoio à inovação empresarial;
- e) Possui recursos específicos de apoio a projetos de inovação no sector alimentar, eletrónica, automação, energia, metalomecânica e comunicação;
- f) Promove e participa em projetos conjuntos através das redes regionais, nacionais e internacionais.

Considerando que o Município de (...):

- a) Considera como uma prioridade a criação das melhores condições para a concretização de projetos empresariais liderados por empreendedores oriundos, residentes no concelho de (...);
- b) Possui ou pretende criar um espaço de incubação ou *cowork* dedicado ao acolhimento, apoio e desenvolvimento destes projetos empresariais;
- c) Tem implementado ou pretende implementar um serviço de apoio ao empresário;
- d) Considera estratégico para o seu território estabelecer parcerias com agentes da região no âmbito do apoio ao empreendedorismo, incubação e inovação como forma de dinamização territorial;

Cláusula Primeira

Âmbito de Atuação

O TAGUSVALLEY e o Município de (...), concordam em estabelecer uma relação de mútua cooperação no âmbito da:

1. Criação ou reforço da capacidade, do serviço local de apoio a empreendedores com base nas melhores práticas de desenvolvimento e validação das suas ideias de negócio, modelos de negócio;
2. Apoio à conceção e arranque de espaços de incubação e/ou *cowork*;
3. Criação ou reforço do serviço de apoio ao licenciamento industrial de pequenas unidades produtivas do sector Alimentar;
4. Facilitação do acesso, a empreendedores e empresas constituídas, a recursos e serviços de transferência de tecnologia e desenvolvimento de projetos de inovação;
5. Acesso de empreendedores e empresas da área alimentar à estrutura do *Food Fab Lab* e Laboratórios de uso partilhado do LINE (Metalomecânica, Eletrónica, Comunicação);

Incumprimento

1. O incumprimento das obrigações estabelecidas neste Protocolo, por motivo que seja imputável a qualquer uma das partes, dá lugar à resolução do Protocolo se a parte faltosa, apesar de notificada por escrito nos quinze dias subsequentes à verificação do incumprimento, não fizer cessar a violação do Protocolo no prazo máximo de oito dias contados da notificação, sem prejuízo da responsabilidade pelo ressarcimento dos prejuízos sofridos pela notificante e demais danos decorrentes do incumprimento.

Cláusula Sétima Confidencialidade

1. Cada uma das partes obriga-se perante a outra a manter confidencialidade acerca do conteúdo do presente Protocolo e de qualquer informação, escrita ou verbal, relativa a quaisquer dados, elementos ou documentos, que lhe tenha sido prestada no âmbito da execução do presente Protocolo e que não seja do conhecimento público, e bem assim a não revelar ou utilizar, total ou parcialmente, em circunstância alguma ou a qualquer pessoa ou entidade, qualquer um desses factos para outros fins que não os previstos no presente Protocolo, exceto em caso de consentimento escrito da outra parte ou na estrita medida do necessário à execução do presente Protocolo.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, todas as comunicações a efetuar pelas partes junto dos "media" ou de autoridades nacionais ou europeias competentes deverão ser obrigatoriamente acordadas prévia e atempadamente pelas partes.

Cláusula Oitava Foro

O presente Protocolo rege-se pela legislação Portuguesa sendo que, para dirimir qualquer conflito emergente do presente Protocolo, fica estabelecido o foro da comarca de (...), com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula Nona Comunicações

Todas as notificações e comunicações a realizar nos termos do presente Protocolo serão feitas por escrito enviadas por correio registado (com aviso de receção obrigatório), por fax ou correio eletrónico, para os contactos da pessoa ou departamento identificada(o) por cada outorgante como ponto de contacto.

Cláusula Décima Disposições Finais

1. Qualquer alteração, aditamento ou disposição acessória ao presente Protocolo deverá constar de documento escrito e assinado por ambas as partes.
2. Qualquer lacuna ou omissão do presente Protocolo deverá ser suprida por acordo entre ambas as partes, nos termos enunciados no número anterior, e, supletivamente, por recurso à legislação em vigor aplicável.

O presente Protocolo será assinado em quadruplicado ficando cada uma das partes detentora de uma das vias.

local..., em xx de Maio de 2015



Ponto 15 do P.T. de 2015 (06/11) Município de Vila Nova da Barquinha

MODIFICAÇÕES

AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS - PPI

Ano de 2015

Alteração Nº 5

Obj. Prog.	Projeto	Aç. Subsc.	Designação	Classificação Orçamental	Resp. (Mês/Ano)	Data	Despesas										Anos Seguintes																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
							Org. Económica	Início	Fim	Dotação Atual		Ano Corrente - 2015		Dotação Corrigida		Total	2016	2017	2018	2019 a seguintes																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																														
										Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																			
2	21																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	</

Totais da modificação ao Plano Plurianual de Investimentos - PPI										603.000,00	0,00	603.000,00	623.000,00	0,00	623.000,00	623.000,00	0,00	623.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------------	------	------------	------------	------	------------	------------	------	------------	------	------	------	------	------

ORGÃO EXECUTIVO

Em _____ de _____ de _____

ORGÃO DELIBERATIVO

Em _____ de _____ de _____

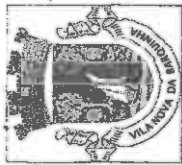
Para ser presente em
Reunião de Câmara
8/6/15
CJF

Para ser presente em 8/6/15 reunião de Câmara
P. C. M. O Presidente
CJF

Deliberado por unanimidade,
aprovar a presente alteração
orçamental - Modificação nº 5/2015
Aprovado em minúcia.

11/06/2015

Ver



MODIFICAÇÕES

ÀS ATIVIDADES MAIS RELEVANTES - AMR

Ano de 2015

Alteração Nº 5

Obj. Prop.	Projeto	Ag. Subsc.	Designação	Classificação Orçamentária	Resp. (Mês/Ano)	Data Início/Fim	Dotação Atual				Ano Corrente - 2015				Disponíveis				Anos Seguintes			
							Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	2016	2017	2018	2019 e seguintes
4	42		Outras funções				1.007.933,00	0,00	1.007.933,00	-15.000,00	0,00	0,00	992.933,00	0,00	0,00	992.933,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4	42	2014 49	Transferências entre administrações	0201080701	OA	01/14-12/15	373.467,00	0,00	373.467,00	-20.000,00	0,00	0,00	353.467,00	0,00	0,00	353.467,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4	43		Protocolos com Outras Entidades				122.000,00	0,00	122.000,00	-20.000,00	0,00	0,00	102.000,00	0,00	0,00	102.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4	43		Diversas não especificadas				74.000,00	0,00	74.000,00	5.000,00	0,00	0,00	79.000,00	0,00	0,00	79.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4	43	2008 5	Processos Judiciais	0201020225	UOSF01/14-12/15		46.000,00	0,00	46.000,00	5.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Totais da modificação às Atividades Mais Relevantes - AMR							187.000,00	0,00	187.000,00	-15.000,00	0,00	0,00	162.000,00	0,00	0,00	162.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ORGÃO EXECUTIVO

Em _____ de _____

ORGÃO DELIBERATIVO

Em _____ de _____

Para se manifestar em reunião de Câmara e

16/15 O Presidente

[Handwritten signature]



Município de Vila Nova da Barquinha

Modificação ao Orçamento

Ano Económico: 2015

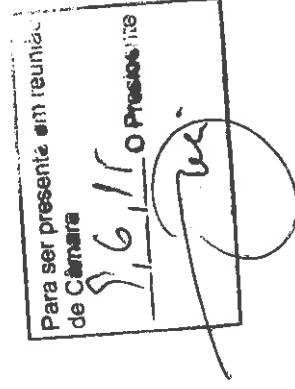
Despesa

Alteração Nº 5

Código	Classificação Económica Designação	Dotações Atuais	Modificações Orçamentais		Dotações Corrigidas	Observações
			Inscrições/Reforços	Diminuições/Anulações		
02	Órgãos da Autarquia					
0201	Executivo Municipal					
0201 02	Aquisição de bens e serviços					
0201 0202	Aquisição de serviços					
0201 020209	Comunicações	11.000,00	4.000,00		15.000,00	
0201 020225	Outros serviços	70.000,00	5.000,00		75.000,00	
0201 06	Outras despesas correntes					
0201 0602	Diversas					
0201 060203	Outras					
0201 06020305	Outras	64.600,00		9.000,00	55.600,00	
		145.600,00	9.000,00	9.000,00	145.600,00	
	Despesas Correntes:					
0201 08	Transferências de capital					
0201 0807	Instituições sem fins lucrativos					
0201 080701	Instituições sem fins lucrativos	226.000,00		20.000,00	206.000,00	
	Despesas de Capital:	226.000,00	0,00	20.000,00	206.000,00	
	Total do Orçamento 0201:	371.600,00	9.000,00	29.000,00	351.600,00	
	Total do Orçamento 02:	371.600,00	9.000,00	29.000,00	351.600,00	

05 Divisão Municipal de Desenvolvimento Social

05 07 Aquisição de bens de capital
05 0701 Investimentos
05 070103 Edifícios





Município de Vila Nova da Barquinha

Modificação ao Orçamento

Ano Económico: 2015

Despesa

Alteração Nº 5

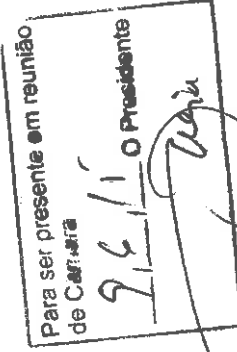
Código	Classificação Económica Designação	Dotações Actuais	Modificações Orçamentais		Dotações Corrigidas	Observações
			Inscrições/Reforços	Diminuições/Anulações		
05 07010305	Escolas	773.000,00	20.000,00		793.000,00	
Despesas de Capital:		773.000,00	20.000,00	0,00	793.000,00	
Total do Orçamento 05:		773.000,00	20.000,00	0,00	793.000,00	
Total de despesas correntes:		145.600,00	9.000,00	9.000,00	145.600,00	
Total de despesas de capital:		999.000,00	20.000,00	20.000,00	999.000,00	
Total de outras despesas:		0,00	0,00	0,00	0,00	
Totais:		1.144.600,00	29.000,00	29.000,00	1.144.600,00	

ORGÃO EXECUTIVO

Em de de

ORGÃO DELIBERATIVO

Em de de



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
SECCÃO DE CONTABILIDADE

ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL Nº5
NOTA EXPLICATIVA
REFORÇO

0201/020225 – Para fazer face a cabimentação com a última prestação de acordo de pagamento do processo da Alpeso Construções, S.A.

03/020209- Para fazer face a cabimentação de aquisição de equipamento e serviços de comunicações móveis de voz e dados para o ano em curso.

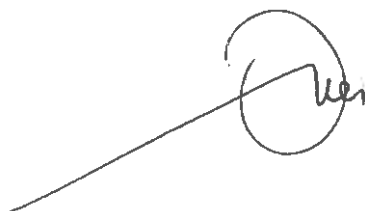
05/07010305– Verba insuficiente para cabimentação do auto nº19 da Tecnorém (Pavilhão Desportivo)

AS AOD Nº 5, APA Nº5 E API Nº5, ENCONTRAM-SE EM CONFORMIDADE COM AS CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS DO POCAL, PONTOS 8.3.1 E 8.3.2

OS SERVIÇOS FINANCEIROS



(Assistente Técnico,
Graça Gerardo)



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

SUBUNIDADE ORGÂNICA DE SERVIÇOS PARTILHADOS

Secção de Expediente Geral e Arquivo



Boito 17 da J.T. de 2015/06/11

Parecer: <i>Concursos Públicos Vila Nova da Barquinha</i> <i>11/06/2015</i> <i>Deliberado por unanimidade, adjudicar a musealização do castelo de Almourol - conteúdos, estratégia e design gráfico, a empresa Ambienti D'Intenim, unipessoal, Lda, pelo valor de 115.648,50€, nos termos do Relatório Final. Declarado em minuta.</i>	Despacho: Para ser presente em reunião de Câmara <i>11,6,15</i> O Presidente <i>Uin</i>
---	--

Informação n.º 33, de 2015/06/11

Processo n.º: Musealização do Castelo

ASSUNTO: Concurso Público – “ Musealização do Castelo de Almourol – Conteúdos, Estratégia e Design Gráfico”

Relatório Final – nº 3, do artigo 148º, do CCP

Ex^{mo} Senhor

Presidente da Câmara Municipal

Nos termos e para os efeitos do nº 3, do artigo 148º, do CCP, junto se remete a V^a. Ex^a. o Relatório Final, bem como os demais documentos que compõem o presente processo de concurso, para ser presente ao Órgão Executivo (Órgão Competente para a decisão de contratar), para análise e efeitos de adjudicação.

O Júri do Procedimento

César Luís Soares de Oliveira
César Luís Soares Oliveira
(Presidente)

Isabel Cristina Parracho Gonçalves
Isabel Cristina Parracho Gonçalves
(Vogal Efetivo)

João David Vicente Lopes
João David Vicente Lopes
(Vogal Suplente)

Município de Vila Nova da Barquinha

Concurso Público

“Musealização do Castelo de Almourol – Conteúdos, Estratégia e Design Gráfico”

Relatório Final

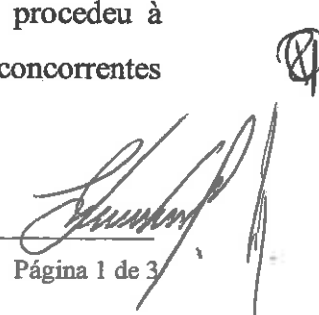
Aos 11 dias do mês de junho do ano 2015, no edifício dos Serviços Técnicos Camarários do Município de Vila Nova da Barquinha, reuniu o Júri designado para o procedimento acima mencionado, constituído pelos Srs. César Luís Soares de Oliveira, na qualidade de Presidente, Isabel Cristina Parracho Gonçalves na Qualidade de Vogal Efetivo e João David Vicente Lopes, na qualidade de Vogal Suplente, em substituição da Vogal Efetiva Teresa Maria Gil F. Costa Pardal, por se encontrar de férias, para procederem à elaboração do Relatório Final, nos termos do artigo 148.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 Janeiro (Código da Contratação Pública), na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro.

O Júri oportunamente elaborou o respetivo Relatório Preliminar (2015/05/28), conforme dispõe os artigos 70º e 146º, ambos do Código dos Contratos Públicos, de onde resultou a seguinte ordenação para efeitos de adjudicação:

Ordenação das Propostas para Efeitos de Adjudicação

N.º Ordem	Identificação do Concorrente	Preço	Prazo
1	“Ambienti D’Interni Unipessoal, Lda.”	115.648,50 € + IVA	5 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato

Em cumprimento do disposto nos artigos 123º e 147º, do CCP, o Júri procedeu à audiência prévia escrita dos concorrentes, tendo, para o efeito, todos os concorrentes sido notificados do Relatório Preliminar (2015/06/02).



Município de Vila Nova da Barquinha

Concurso Público

“Musealização do Castelo de Almourol – Conteúdos, Estratégia e Design Gráfico”

Nos termos do artigo 147º, conjugado com o nº 1, do artigo 123º, do CCP, os concorrentes beneficiaram de um prazo de 5 (cinco) dias úteis para, querendo, se pronunciarem.

Durante o prazo fixado para a audiência prévia dos concorrentes (de 2015/06/02 a 2015/06/09), os concorrentes não apresentaram qualquer reclamação.

Assim, e para efeitos de adjudicação o Júri **“deliberou por unanimidade, manter a ordenação das propostas, prevista no Relatório Preliminar” e propor a adjudicação da “Musealização do Castelo de Almourol – Conteúdos, Estratégia e Design Gráfico”, ao Concorrente - “Ambienti D’Interni Unipessoal, Lda.”, pelo montante de 115.648,50 € (cento e quinze mil, seiscentos e quarenta e oito euros e cinquenta cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor”.**

De acordo com o nº 1, do artigo 88º e nº 1 do artigo 89º do CCP, e por forma a garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário, será de 5%, do preço contratual, a que corresponde o valor de 5.782,43€ (cinco mil, setecentos e oitenta e dois euros e quarenta e três cêntimos).

Nos termos e para os efeitos do nº 3, do artigo 148º, do CCP, o Júri **“deliberou por unanimidade, remeter o presente Relatório Final, bem como os demais documentos que compõem o presente processo de concurso, ao Órgão Competente para a decisão de contratar – Órgão Executivo”.**

O Júri do Procedimento



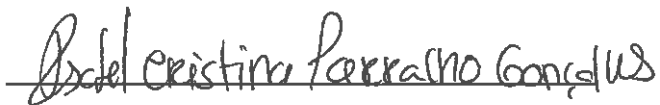
(César Luís Soares Oliveira)



Município de Vila Nova da Barquinha

Concurso Público

“Musealização do Castelo de Almourol – Conteúdos, Estratégia e Design Gráfico”


(Isabel Cristina Parracho Gonçalves)


(João David Vicente Lopes)

